MPV 766 00268/S



	ETIQUETA		
pposição	10015		Ē
sória nº 766	6/2017.		
		Nº do prontuário	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2017	Proposição Medida Provisória nº 766/2017.							
Autor Deputado Orlando Silva Nº do prontuário								
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5.	☐ Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃ			Alínea			

EMENDA ADITIVA

	Inclua-se na Medida Provisória	766 c	de 2017,	os parágrafos	10 e 11	ao art.	2° da
MP:							

Art. 2°	 	 	

- § 10 Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, o sujeito passivo fará jus à redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.
- § 11 Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput, o sujeito passivo fará jus à redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal." (NR)

Justificativa

O texto atual da Medida Provisória não prevê anistia ou redução do valor de juros e multas, o que representa óbice à adesão de muitos contribuintes, com impacto negativo na arrecadação pretendida. Assim, propomos a inclusão de cláusula específica estabelecendo condições para anistia do valor dos juros e multas, ou a sua redução. Trata-se da inovação trazida pelos parágrafos 10 e 11 do art. 10 (acima).